

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI



29/07/2020 14:03

REQUERENTE: KATIA MELO ANGIEUSKI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC. RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA JBLICA 002/2020

Cafel

CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

002/2020

PROCESSO:

12127/2020 e 12109/2020 X

KÁTIA MELO ANGIEUSKI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 39.323.456/0001-28, situada na Av. Harriete Center Miller, 30 / 202, Praia do Morro, Guarapari / ES, nesse ato representada por KÁTIA MELO ANGIEUSKI, brasileira, comerciante, RG-CI 791.772/SSP/ES, CPF 425.976.336-91, residente e domiciliada na Av. Harriete Center Miller, 30 / 202, Praia do Morro, Guarapari / ES, vem opor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da respeitável decisão da Comissão de Avaliação Técnica que reconsiderou a habilitação no certame, para a vaga pleiteada nos termos do Edital de Concorrência Pública 02/2020, solicitamos revisão da contagem de pontos (Proposta Técnica) nos seguintes moldes:

- 1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Conforme contagem realizada pela Comissão, constatamos uma soma do total inferior em 10 (dez) pontos da quantidade de pontos total que a requerente atingiu.
- 2. CERTIFICADO DE CURSOS Conforme resposta desta D. Comissão, houve a observância de não ser considerados cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital.

Pedimos a D. Comissão que,

Seja realizada a recontagem e reconsideração de 10 (dez) pontos faltantes da soma total dos atestados de capacidade técnica que totaliza em 80 (oitenta) pontos.

Seja revista e reconsiderada os 2 cursos apresentados de até 60 (sessenta) horas no qual eram permitidos somente 2 (dois) mesmo e que não houve excedência de apresentação de cursos qualificados, respeitando a item 6 - b.1

Foram apresentados um total até inferior do permitido (que é de 140 pontos), uma vez que havia um certificado repetido de 12 até 20 horas.



6-b.1) Curso de qualificação na área apresentados

Carga Hr. | N°.de pontos | Qtde máxima cursos | Pontaga Nax

Cursos até 04 hs 05 (cinco) pontos 06

Curso de 12 hs até 20 hs 10 (dez) pontos 03

Curso de 21 horas até 60 horas 15 pontos 02

Curso acima de 60 horas 20 pontos 02

Nesta diapasão, pedimos a essa CPL observar que os documentos da Recorrente estão de acordo com o exigido no edital e segue anexo documentos da IES (Instituição de Ensino Superior) Faculdade Sul de Minas o qual foi motivo de não ser computado.

FASULMG IES no MEC

TOTAL

http://emec.mec.gov.br/
https://emec.mec.gov.br/emec/consultacadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjE3NTc=

Importante salientar que a Administração Pública deseja sempre a preservação das propostas e ampliação da competição, assim, a Comissão ou o responsável pelo julgamento poderá entender que se trata de um erro sanável declarando a recontagem e reconsideração de pontos da licitante num total de 200 (duzentos) pontos.

Assim, por todo o exposto, apresenta argumentação válida e tempestiva quanto à pontuação da licitante, pugnando pela recontagem da decisão que diminuiu a pontuação da licitante, bem como seja revisto sua reclassificação para todos os fins legais.

Termos em que, Pede deferimento.

Guarapari, 28 de julho de 2020.

KATIA MELO ANGIEUSKI

CNPJ 39.323.456/0001-28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.362.072/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			30/11/2009
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL S	UL MINEIRO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE SUL MINEIRA				
código e descrição da ativida 85.31-7-00 - Educação su				
	ADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS em desenvolvimento profissio	nal e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres				
LOGRADOURO R DR. MELO VIANA		NUMERO 75	COMPLEMENTO ANDAR: 2:;	
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO			UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEIRODRIGUESCARVALHO@YAHOO.COM.BR		(35) 3332-4560		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL	(EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L			
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 15:27:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

SVOLTAR

₽ IMPRIMIE

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>.

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 bro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 688/2018, da Câmara de Educação Superior

Art. 1º Fica nomoiogado o Parecer nº 688/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701132;
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cesumar de Campo Grande, a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1 216, bairro Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo PL Administração e Participações Ltda. (CNP) 10.384.526/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 713/2018, da Câmara de Educação Superior

Art. 1º Fica nomologado o Parecer nº 713/2018, da Camara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609695;
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada na Rua Camacho, nº 348, Bairro São José, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

de dezembro de 2017, resoive:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607533;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sul Mineira, a ser instalada na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME (CNP) 11.362,072/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º e válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 710/2018, da Câmara de Educação Superior

Art. 1º Fica nomiciogado o Parecer nº 710/2018, da Camara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609083;
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Sete Lagoas, a ser instalada na Rua Monsenhor Messias, nº 94, Centro, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNP) 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 735/2018, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615383;
Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Belo Horizonte, localizado na
Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, Bloco B1, Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 39 O recredenciamento de que trata o art. 29 é válido pelo prazo de 4 (quat anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

de dezembro de 2017, resoive:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 670/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804362;
Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai, com sede na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, Centro, no Município de Unai, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unai (CNPJ 00.150.991/0001-99).
Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

21

PORTARIA № 77, DE 14 DE MENTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (nº Qui o de suas atribuições, tendo len vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1957, atri 14º da Le 1.02 10.070, tate 19 de vista de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 1971, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 737/2018, de mara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao proceiso e-MEC nº 2017/3874;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unifacia, por transformação da Faculdade de Clências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Mínas Gerais, mantido pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu, tata. (CNP) 03.752.343/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 452/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100913;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Promove de Minas Gerais (PROMOVE), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 164, Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (MG), mantida pela Única Educacional LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede e foro no município de Brasilia/DF.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 682/2018, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703224; Art. 2º Fica credenciado o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV FGV/IDT, a ser instalado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, Bairro Botafogo, no Municipi Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Getúlio Vargas CNPJ 33.641.663/0001-44.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 1995; o art. av da Lei nº 10.870, de 19 de maio de dezembro de 2017, resolve:

de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 709/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703131;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Vanguarda, a ser instalada na Avenida Tivoli, nº 475, lado par, Bairro Vila Betánia, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Vanguarda Ltda. (CNPJ 27.392.219/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 622/2018, da Câmara de Educação Superior

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 622/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073795;
Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC, com sede na Rua Howard Archibaldi Acheson Júnior, nº 393, Bairro Jardim da Glória, no Municipio de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNP) 02.608.755/0001-07).
Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme grevisto na Portaria Normativa nº 1. de 3 de janairo de 2017.

nos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 675/2018, da Câmara de Educação Superior
do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701964.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Marília, a ser instalada
na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Área Y, Centro, no município de Marília, no estado de São
Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A. (CNP) 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º e válido pelo prazo de 4 (quatro)
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607533; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sul Mineira, a ser instalada na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME (CNPJ 11.362.072/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ











to de Educação Superior Entleinço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC

OCORRENCIAS

MANTENEDORA

Mantanodora / (16710) CENTRO EDUCACIONAL SUL MINERO LTDA - ME

CMPJ: 11.362.072-0301-03

Natureza Juridica: Sociedade Empresana Limitada

Representante Legal: JESIEL MAHTINS FERRAZ DE ALMEIDA JUNIOR I DIRETOR GERAL.)

S31 (A)

Vorne da IES - Sigla: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMS

Situação: Ativa

Endereço: Rua Dr. Melo Viana

Complemento:

Bairro: Corrito

Municiple: São Leu

Tabalonia (1973)

UP: MG

CEP: 37470-300







MASIL

Acesso à informação

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MI



> DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMG



Y ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 14/01/2019

Prazo de Validade: Vincuiado ao Ciclo Avaliativo

NUNICIPIO

Registro(s): 1 a 1 de 1

SEPRO





...

MASIL

Acesso à informação

instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

PROCESSOS E-M

ESPECIALIZAÇÃO



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMG



NELAÇÃO DE CURSOS

Pesquisar Curso:

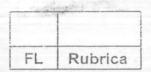
GESTÃO HOSPITALAR

HISTORIA

PROCESSOS GERENCIAIS

Registro(s): 1 a 3 de 3







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GUARADA GOTOCOLO FIS.:/P

Service	ço de Protocolo	151
		13/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI		
O presente processo (n' 100 20) pero contendo 09 10		
Cartifica que nocta della foi distribuido		
Certifico que rioste della logia information della del		
o presente processo (n'/2////		
pero		
the same of the sa		
Numeradas e rubricadas		
Guaratari 27 10+ ida		
Sect. a but 1 and and a section of the section o		
(FERCON)		
	THE RESERVE OF STREET	
	The second secon	
	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	
PM - SEMAD - 06		